zada pela UR/7 sobre as contas da Municipalidade de Ilhabela, exercício de 2019, as quais estão abrigadas no TC-4492.989.19. O Responsável foi notificado sobre o teor do laudo de inspeção – DOE 18.12.19 (evento 35); a matéria foi referenciada ao processo das contas, com lançamento de informações em item próprio do relatório de inspeção; e, por conseqüência determinei o arquivamento dos presentes (evento 49). Nesta oportunidade o advogado Dr. Luis Henrique Homem Alves – OAB/SP 105.281 requer vistas dos autos a fim de tomar conhecimento dos apontamentos, na medida em que compõe a equipe de transição de Governo (evento 50). Considerando a ausência de documentos suficientes à comprovação dos fatos noticiados – minimamente a indicação da eleição de novo mandatário e o instrumento de outorga de mandato, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o i. advogado complemente informações. Esgotado o prazo e, em não havendo movimentação, proceda-se o arquivamento dos presentes.

Publique-se.

Processo: TC-15278.989.20-7. Origem: Prefeitura Municipal de Cananéia.Responsável(is): Gabriel dos Santos Oliveira Rosa – Prefeito Municipal. Assunto: ACOMPANHAMENTO ESPECIAL – COVID 19 – NOVEMBRO/20. Exercício: 2020. Advogado: Marcelo Rosa – OAB/SP 119.156. Tratam os presentes dos autos de ACOMPANHAMENTO ESPECIAL – COVID 19, sobre as contas anuais do exercício de 2020 da Prefeitura Municipal de Cananéia. A matéria foi instruída pela UR/12, com apontamentos junto ao evento 109. Os presentes tramitam em dependência àquelas contas, abrigadas no TC-2769.989.20-3, sob minha relatoria, e integrarão as conclusões de fiscalização quando do fechamento do exercício. Diante do exposto, determino a notificação eletrônica do Responsável Sr. Gabriel dos Santos Oliveira Rosa, para que tome ciência da matéria e proceda as correções destacadas de imediato.

Publique-se.

Processo: TC-015294.989.20-7 (Ref. TC-002932.989.20-5). Interessada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU.Responsável: Jose Carlos Silva Pinto – Prefeito Municipal.Assunto: Contas de Prefeitura – Acompanhamento Especial – COVID-19 – Novembro/2020.Advogada: Simone Silva Melcher (OAB/SP 187.725).Tratam os presentes dos autos do Acompanhamento Especial – COVID-19, dado no âmbito das Contas Anuais do Exercício de 2020 da Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu.A matéria foi instruída pela UR-12, a qual anexou no evento 74 relatório com apontamentos relativo ao período de novembro/2020.Os presentes tramitam em dependência àquelas contas, abrigadas no TC-002932.989.20-5, sob minha relatoria, e integrarão as conclusões de fiscalização quando do fechamento do exercício.Diante do exposto, determino a notificação eletrônica do Responsável, Sr. Jose Carlos Silva Pinto, para que tome ciência da matéria e proceda às correções que entender cabíveis.

Publique-se.

Processo: TC-016715.989.18-2. Órgão Público Convenente: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino Região de Mirante do Paranapanema. Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Mirante do Paranapanema.Objeto: Transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção de Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino, residentes em locais fora da área de abrangência da escola onde estão matriculados, prioritariamente dos que residem em áreas rurais ou de difícil acesso.Assunto: Prestação de Contas. Exercício de 2017. Valor de R$ 4.474.526,61. Recursos oriundos do Convênio nº 0364/0064/2016 de 01/08/2016, tratado no TC-14417.989.16-7. Responsáveis: Sebastião Canevari e Ênio Magro (Dirigentes), e Átila Ramiro Menezes Dourado (Prefeito).Em exame: Requerimento de prorrogação de prazo formulado pela Prefeitura Municipal de Mirante do Paranapanema, no evento nº 120.Advogados: Fausto Cavichini Infante Gutierrez (OAB/SP 285.403), Giovana Eva Matos Farah (OAB/SP 368.597) e Tamires Souza de Almeida (OAB/SP 399.552). Ofício encaminhado pela Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino da Região de Mirante do Paranapanema (evento 116) noticia que o pedido de Parcelamento de Dívida do Convênio de Transporte Escolar do Município de Mirante do Paranapanema relativa aos exercícios de 2017 e 2018, encontra-se em análise no Núcleo de Apoio Administrativo da Consultoria Jurídica da Secretaria de Governo desde 05 de agosto de 2020.A Municipalidade (evento 120), sob a alegação de que a situação não depende de sua exclusiva atuação, requer a extensão do prazo anteriormente concedido, não só ao Município, mas a Secretaria Estadual de Administração, como responsável pela análise e andamento do pedido de parcelamento da dívida. Defiro o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação do presente, para que apresentem informações atualizadas acerca do parcelamento, com encaminhamento da documentação pertinente e/ou comprovantes de restituição ao Erário estadual dos valores impugnados.

Publique-se.

Expediente: TC-018280.989.20-3. Interessada: Sandalo Equipamentos e Produtos de Higiene Pessoal Ltda., por intermédio de sua Sócia, Sra. Terezinha Sposito Sales.Mencionada: Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra.Responsável: Dirlei Salas Ortega – Prefeito Municipal.Assunto: Comunica possíveis irregularidades na gestão do Município de Araçoiaba da Serra, relativas à inadimplência por fornecimentos de produtos (Ata de Registro de Preços nº 117/2019), com consequente quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos.Advogado: Lucas Vitor de Lima Neto (OAB/SP 263.642).Em exame expediente encaminhado pela empresa Sandalo Equipamentos e Produtos de Higiene Pessoal Ltda. noticiando possíveis irregularidades na gestão do Município de Araçoiaba da Serra, relativas à inadimplência por fornecimentos de produtos (Ata de Registro de Preços nº 117/2019), com consequente quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos.Segundo informado, a contratada entregou à Prefeitura os produtos elencados nas Notas Fiscais nº 2.637 e 2.640 (eventos 1.3 e 1.4), em valores de R$ 700,80 e R$ 25,80, deixando a Municipalidade, contudo, de realizar os pagamentos no prazo previsto.A matéria me foi submetida na condição de relatora das Contas Anuais do Exercício de 2019 da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra, que tramitam no processo TC-004718.989.19-7.Considerando, de um lado, que as aquisições mencionadas tiveram suporte nos empenhos nº 8985/19 e 9035/19, os quais figuram como pagos no Portal da Transparência da Prefeitura[1], e, de outro, que o relatório de fiscalização do encerramento do exercício de 2019 não identificou situações de quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos (evento 59.19 do TC-004718.989.19-7), determino o arquivamento deste protocolado.

Publique-se.

Expediente: eTC-18491.989.20-8.Interessada: HJ MONTAGENS E EVENTOS EIRELI - Hernandes Julian Silva ME Mencionada: Prefeitura Municipal de Olímpia.Responsável: Fernando Augusto Cunha – Prefeito Municipal.Assunto: Comunica possíveis irregularidades na condução do convite 05/19, instaurado para a contratação de empresa para a prestação de serviços de locação, montagem, desmontagem e manutenção de decoração natalina.Advogada: Isabela Cristina Camargo – OAB/SP 333.435. Trata-se de notícias sobre eventuais irregularidades praticadas no âmbito da Municipalidade de Olímpia, em decorrência do convite 05/19, instaurado para a contratação de empresa para prestação de serviços de locação, montagem, desmontagem e manutenção de decoração natalina. O certame foi vencido pela Interessada, no valor de R$ 44.000,00, e a Municipalidade estaria se quedando inerte em relação a pedido voltado à emissão de atestado de capacidade técnica, a fim de possibilitar a participação em outros certames de objeto similar. A matéria foi referenciada às contas do exercício de 2020 da Municipalidade de Olímpia, abrigadas no TC-3238.989.20-6, estão sob minha relatoria. Encaminhada à UR/8, após detida análise da fiscalização, foi registrado que o Representante informou ter conseguido o Atestado de Capacidade Técnica em apreço e, por conseqüência, houve perda do objeto dos presentes (evento 37). O d. MPC opinou pelo arquivamento dos autos (evento 45). Diante do exposto, ao arquivo.

Publique-se.

EXPEDIENTE: TC-018617.989.18-1. INTERESSADO: Ministério Público do Estado de São Paulo, por intermédio do Exmo. Sr. Procurador de Justiça Coordenador, Dr. João Antônio Bastos Garreta Prats, e do Exmo. Sr. Promotor de Justiça Assessor, Dr. Virgílio Antônio Ferraz do Amaral.MENCIONADA: Prefeitura Municipal de Joanópolis.RESPONSÁVEL: Mauro Aparecido Garcia Banhos – Prefeito Municipal.ASSUNTO: Ofício nº 1254/2018 – 1ºPJA-EBM – Encaminha cópia de Termo de Declarações a respeito de possíveis irregularidades ocorridas na Prefeitura Municipal de Joanópolis.Trata-se de expediente encaminhado pela Subprocuradoria-Geral Jurídica do Ministério Público do Estado de São Paulo com cópia de Termo de Declarações a respeito de possíveis irregularidades ocorridas na Prefeitura Municipal de Joanópolis.Os fatos trazidos na inicial se referem à utilização de maquinário público (caminhões e retroescavadeira) para fins particulares e à existência de funcionários que possuem grau de parentesco com agentes políticos, com possível ocorrência de nepotismo.A matéria foi analisada pela Unidade Regional de São José dos Campos – UR-7 nos eventos 18 e 21, a qual constatou, com base em processo administrativo realizado pela Câmara Municipal de Joanópolis, a ocorrência de gratificação a servidor público, sem a comprovação da prestação dos serviços, além de fragilidades no controle das atividades exercidas pelos funcionários locais.Regularmente notificado (DOE de 05/07/2019), o responsável compareceu ao feito com esclarecimentos no evento 33.1, reforçando que foi processada sindicância administrativa que descaracterizou qualquer irregularidade na utilização de maquinário público e informando que o servidor Irineu de Souza Bueno Neto parcelou os valores recebidos em excesso com o fim de ressarcir o erário municipal, conforme documentos que juntou no evento 33.2.Ministério Público de Contas considerou que as aventadas irregularidades na utilização de maquinário público e na configuração de nepotismo não restaram comprovadas, acolhendo, de outra parte, as providências adotadas pelo Executivo para restituir os valores pagos a maior a funcionário municipal, que parcelou os valores devidos para devolução em cotas (evento 43).Considerando que as apurações realizadas pela fiscalização não identificaram desvio de finalidade no uso de máquinas públicas, nem os alegados casos de nepotismo, e, ainda, que a Prefeitura reconheceu os valores pagos a maior a adotou medidas voltadas à recomposição do erário, determino a expedição de ofício ao e. subscritor, encaminhando-lhe cópia dos documentos e manifestações anexados nos eventos 18, 21, 33 e 43, com posterior arquivamento deste protocolado.

Publique-se.

Expediente: TC-019069.989.20-0.Interessado: Emerson Chagas da Silva, município de Pracinha.Mencionada: Prefeitura Municipal de Pracinha.Responsável: Maurilei Aparecido Dias da Silva – Prefeito Municipal.Assunto: Possíveis irregularidades na execução de obra de asfaltamento, no âmbito da Prefeitura Municipal de Pracinha.Advogada: Juliana Kenei Amadio Silva Bressan (OAB/SP 289.794)Trata-se de expediente encaminhado pelo Sr. Emerson Chagas da Silva, município de Pracinha, noticiando possíveis irregularidades na execução de obra de asfaltamento no âmbito da Prefeitura Municipal de Pracinha. Segundo informado, a Municipalidade realizou obra voltada ao asfaltamento da via pública lindeira, porém com falhas de projeto que impedem o correto escoamento das águas pluviais, causando alagamento do imóvel do interessado.A matéria foi instruída em seus aspectos contratuais pela Unidade Regional de Adamantina – UR-18 no evento 22, a qual identificou que as obras de pavimentação na Rua Mario Montano, objeto do Contrato nº 04/2016, foram custeadas por recursos repassados pelo Ministério das Cidades e receitas próprias Municipais, anotando ocorrências que podem representar falhas na execução e acompanhamento das obras realizadas (instalação de sistemas de drenagem e bocas de lobo insuficientes para captação suficiente das águas pluviais).Registrou, ainda, que foi celebrado o Contrato nº 18/2019, custeado com recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos e também receitas próprias da Prefeitura, voltado à implantação de sistema de captação e escoamento de águas pluviais na mesma região.Regularmente notificado (DOE de 23/10/2020), o responsável ingressou nos autos com justificativas do evento 35.1, informando, em síntese, que as alegadas falhas na execução de obras públicas foram analisadas no âmbito do Poder Judiciário, o qual, após a produção de laudo pericial, descartou a ocorrência de danos ao imóvel do requerente por problemas relacionados a alagamento da via pública. Anexou, em abono, peças dos autos e decisões prolatadas em Primeiro e Segundo Graus (eventos 35.2 a 35.5).Ministério Público de Contas não selecionou os autos para manifestação (evento 39).A documentação colacionada pela Origem demonstrou que a matéria em debate foi levada ao conhecimento do Poder Judiciário em Ação de Indenização por Dano Moral, Processo 1000123-12.2019.8.26.0326, tendo aquele Pretório determinado a realização de prova pericial e consignado em sua decisão que "a parte requerida executou obras de infraestrutura, que contemplou guias, sarjetas, pavimentação, calçamento e rede de galerias pluviais", inexistindo, assim, caracterização de "responsabilidade da [Prefeitura] ré, assim como a repercussão dos eventos nos setores patrimonial e moral da esfera jurídica da parte autora" (evento 35.2).Nesses termos, considerando que a matéria já foi dirimida perante o e. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, sem evidência de responsabilidade do Município, determino o arquivamento deste protocolado, com prévia notificação eletrônica dos interessados.

Publique-se.

Processo: TC-019281.989.19-4. Representante: Ellipse Projetos e Construções EIRELLI.Representado: Prefeitura Municipal de Catanduva.Prefeita atual: Marta Maria do Espírito Santo Lopes.Assunto: Representação contra a Prefeitura Municipal de Catanduva comunicando possíveis irregularidades atinentes ao descumprimento de cláusulas do Contrato nº 107/2018, decorrente da Concorrência nº 13/2018, objetivando a construção de creche escola. Processo: TC-019284.989.19-1.Requerente: Ellipse Projetos e Construções EIRELI.Mencionada: Prefeitura Municipal de Catanduva.Prefeita atual: Marta Maria do Espírito Santo Lopes.Assunto: Representação contra a Prefeitura Municipal de Catanduva comunicando possíveis irregularidades atinentes ao descumprimento de cláusulas do Contrato nº 58/2018, decorrente da Concorrência nº 14/2018, objetivando a construção de creche escola Cuidam os autos de representações formuladas pela empresa Ellipse Projetos e Construções Eirelli EPP em face da Prefeitura Municipal de Catanduva, comunicando eventuais irregularidades nos Contratos nº 58/2018 e 107/2018. Em síntese, aduz que por inércia do Executivo Municipal os Convênios s/nº, processos nº 6271/2013 e nº 6370/2013, firmados entre a Prefeitura Municipal de Catanduva e o Estado de São Paulo, por intermédio, da Fundação para o Desenvolvimento da Educação/FDE, não foram prorrogados, o que teria acarretado o descumprimento da Cláusula Quarta dos Contrato nº 58/2018 e 107/2018, formalizados em 17/08/18, entre a Municipalidade e a Representante, visando a construção de Creches Escola, naquele município.Afirma que, como contratada, vem executando regularmente os serviços pactuados, correspondendo aos cronogramas físicos propostos e que os pagamentos referentes à 3ª (parcial), 4ª e 5ª medições do Contrato nº 107/2018 e à 4ª (parcial) e 5ª medições do Contrato nº 58/2018, não foram pagos, totalizando uma dívida do município no valor de R$ 640.002,50, sendo R$ 325.114,64 referente ao Contrato nº 58/2018 e R$ 314.887,86 concernente ao Contrato nº 107/2018, causando transtornos à representante, pois estaria atingindo não só sua empresa, mas seus fornecedores e prestadores de serviços.Requer que sejam tomadas as devidas providências no sentido regularização dos pagamentos em atraso, a fim de evitar a paralisação dos serviços.A Unidade Regional de São José do Rio Preto (UR-08)[1], responsável pela instrução, após diligências, apurou que a FDE repassou ao Município a importância de R$ 890.537,43, sendo que o restante será repassado quando da prorrogação dos Convênios.Acrescentou que por se tratar de recursos vinculados, a Prefeitura depende do recebimento destes valores para efetuar os pagamentos.Diante deste contexto, expeça-se notificação eletrônica à responsável pela Prefeitura Municipal de Catanduva, para que, observado o prazo de 15 (quinze) dias, traga aos autos informações atinentes a situação atual dos Convênios firmados com a FDE, assim como em relação aos Contratos, pagamentos e as obras objetos das representações.Esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011 deste E. Tribunal, a íntegra do presente despacho e demais documentos poderão ser obtidos, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

PROCESSO: TC-024324.989.20-1. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Atibaia. RESPONSÁVEL: Saulo Pedroso de Souza – Prefeito Municipal. CONTRATADA: Lactosoja Serviços e Comércio de Alimentos EIRELI. RESPONSÁVEL: Rodrigo Riberio de Moraes – Representante Legal. AUTORIDADES QUE FIRMARAM O INSTRUMENTO:PELA CONTRATANTE: Márcia Aparecida Bernardes – Secretário de Educação.PELA CONTRATADA: Rodrigo Riberio de Moraes – Representante Legal.(Termo de Ciência e Notificação anexado no evento 1.18).OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios para consumo dos alunos da Rede Municipal de Ensino da Secretaria da Educação, com entregas parceladas, por um período de 12 meses.EM EXAME: Pregão Eletrônico nº 066/20 (Edital no evento 1.6). Ata de Registro de Preços nº 340/2020, firmada em 27/07/2020, no valor estimado de R$ 76.800,00, com vigência de 12 meses (Lotes 1, 11 e 31 – evento 1.17). PROCESSO: TC-024328.989.20-7 (Ref. TC-024324.989.20-1).CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Atibaia.RESPONSÁVEL: Saulo Pedroso de Souza – Prefeito Municipal.CONTRATADA: DNA Comércio e Representações EIRELI.RESPONSÁVEL: Vanessa Strambeck Lofrano – Representante Legal.AUTORIDADES QUE FIRMARAM O INSTRUMENTO:PELA CONTRATANTE: Márcia Aparecida Bernardes – Secretário de Educação.PELA CONTRATADA: Vanessa Strambeck Lofrano – Representante Legal.(Termo de Ciência e Notificação anexado no evento 1.4).OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios para consumo dos alunos da Rede Municipal de Ensino da Secretaria da Educação, com entregas parceladas, por um período de 12 meses. EM EXAME: Ata de Registro de Preços nº 338/2020, firmada em 27/07/2020, no valor estimado de R$ 320.873,00, com vigência de 12 meses (Lotes 5, 15, 21, 23, 27 e 30 – evento 1.3).PROCESSO: TC-024329.989.20-6 (Ref. TC-024324.989.20-1).CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Atibaia.RESPONSÁVEL: Saulo Pedroso de Souza – Prefeito Municipal.CONTRATADA: São Braz S/A Indústria e Comércio de Alimentos.RESPONSÁVEL: André Correa da Silva – Representante Legal.AUTORIDADES QUE FIRMARAM O INSTRUMENTO:PELA CONTRATANTE: Márcia Aparecida Bernardes – Secretário de Educação.PELA CONTRATADA: André Correa da Silva – Representante Legal.(Termo de Ciência e Notificação anexado no evento 1.4).OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios para consumo dos alunos da Rede Municipal de Ensino da Secretaria da Educação, com entregas parceladas, por um período de 12 meses.EM EXAME: Ata de Registro de Preços nº 343/2020, firmada em 27/07/2020, no valor estimado de R$ 64.050,00, com vigência de 12 meses (Lote 6 – evento 1.3).PROCESSO: TC-024330.989.20-3 (Ref. TC-024324.989.20-1).CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Atibaia.RESPONSÁVEL: Saulo Pedroso de Souza – Prefeito Municipal.CONTRATADA: Licitare Comércio e Representação de Alimentos Ltda.RESPONSÁVEL: Marcelo Furgiuele – Representante Legal.AUTORIDADES QUE FIRMARAM O INSTRUMENTO:PELA CONTRATANTE: Márcia Aparecida Bernardes – Secretário de Educação.PELA CONTRATADA: Marcelo Furgiuele – Representante Legal.(Termo de Ciência e Notificação anexado no evento 1.4).OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios para consumo dos alunos da Rede Municipal de Ensino da Secretaria da Educação, com entregas parceladas, por um período de 12 meses.EM EXAME: Ata de Registro de Preços nº 342/2020, firmada em 27/07/2020, no valor estimado de R$ 68.185,00, com vigência de 12 meses (Lotes 7 e 17 – evento 1.3).PROCESSO: TC-024331.989.20-2 (Ref. TC-024324.989.20-1).CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Atibaia.RESPONSÁVEL: Saulo Pedroso de Souza – Prefeito Municipal.CONTRATADA: LGM Comércio e Representação de Produtos Alimentícios em Geral EIRELI – EPP.RESPONSÁVEL: Lindalva Andrade da Silva – Representante Legal.AUTORIDADES QUE FIRMARAM O INSTRUMENTO:PELA CONTRATANTE: Márcia Aparecida Bernardes – Secretário de Educação.PELA CONTRATADA: Lindalva Andrade da Silva – Representante Legal.(Termo de Ciência e Notificação anexado no evento 1.4).OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios para consumo dos alunos da Rede Municipal de Ensino da Secretaria da Educação, com entregas parceladas, por um período de 12 meses. EM EXAME: Ata de Registro de Preços nº 339/2020, firmada em 27/07/2020, no valor estimado de R$ 27.300,00, com vigência de 12 meses (Lotes 4 e 14 – evento 1.3). PROCESSO: TC-024556.989.20-0 (Ref. TC-024363.989.20-3).CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Atibaia.RESPONSÁVEL: Saulo Pedroso de Souza – Prefeito Municipal.CONTRATADA: Food4Life Comercial de Alimentos EIRELI.RESPONSÁVEL: Aline Silva Belini – Representante Legal.AUTORIDADES QUE FIRMARAM O INSTRUMENTO:PELA CONTRATANTE: Márcia Aparecida Bernardes – Secretário de Educação.PELA CONTRATADA: Aline Silva Belini – Representante Legal.(Termo de Ciência e Notificação anexado no evento 1.3).OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios para consumo dos alunos da Rede Municipal de Ensino da Secretaria da Educação, com entregas parceladas, por um período de 12 meses –